

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS
DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CODÓ

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Professor Auxiliar	01	20 horas/s	21
Professor Auxiliar	01	40 horas/s	06
Professor Assistente	01	20 horas/s	06
TOTAL			33

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CODÓ

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Centro de Estudos Superiores	DANS-2	01
Diretor de Curso	DANS-3	03
Chefe de Departamento	DANS-3	03
Assistente de Centro	DAS-2	01
Secretário de Centro	DAS-3	01
Secretário de Curso	DAS-4	03
Secretário de Departamento	DAS-4	03
Chefe de Biblioteca	DAS-3	01
Assistente de Controle e Registro Acadêmico	DAS-3	01
TOTAL		17

LEI Nº 8.058 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos Superiores de Pedreiras, na estrutura organizacional da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, o Centro de Estudos Superiores de Pedreiras.

Art. 2º- A estrutura e a organização do Centro, a que se refere o art. 1º, serão detalhadas no Regimento Geral da UEMA.

Art. 3º - Os currículos, os programas de ensino e as atividades extracurriculares deverão ser elaborados em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Os cargos efetivos e comissionados do Centro são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PEDREIRAS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Professor Auxiliar	01	20 horas/s	21
Professor Auxiliar	01	40 horas/s	06
Professor Assistente	01	20 horas/s	06
TOTAL			33

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PEDREIRAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Centro de Estudos Superiores	DANS-2	01
Diretor de Curso	DANS-3	03
Chefe de Departamento	DANS-3	03
Assistente de Centro	DAS-2	01
Secretário de Centro	DAS-3	01
Secretário de Curso	DAS-4	03
Secretário de Departamento	DAS-4	03
Chefe de Biblioteca	DAS-3	01
Assistente de Controle e Registro Acadêmico	DAS-3	01
TOTAL		17

MENSAGEM Nº 141/2003

São Luís, 23 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 64, IV e 47 da Constituição Estadual, decidi vetar, totalmente, por manifesta inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 160/2003, que “dispõe sobre a ampliação das equipes do Programa de Saúde da Família – PSF no Estado do Maranhão, assegurando a inclusão de assistentes sociais”.

Isto posto, passo às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembléia, as razões do veto, as quais, como se há de convir, justificam-no plenamente.